



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA CRM-PA N°. SEI-97/2023**

Belém, 14 de novembro de 2023

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelos Decretos nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, o Regimento Interno desta Autarquia Federal e na posição jurídica de autoridade instauradora de Procedimentos Administrativos Disciplinares para Empregados Públicos:

**CONSIDERANDO** a instauração do Procedimento Administrativo Disciplinar para Empregado Público nº 002/2023 que teve por objeto apurar os registros elencados pelo setor de gestão pessoal do CRM-PA que apontam atrasos e/ou ausências reiteradas no cumprimento da jornada de trabalho.

**CONSIDERANDO** as provas carreadas durante toda a instrução do referido processo disciplinar e da devida comprovação relativa aos atrasos e ausências não justificados;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico-jurídico, da lavra da advocacia trabalhista, de nº 650/2023;

**CONSIDERANDO** a infração ao Regulamento de Pessoal, à Instrução Normativa CRM-PA nº 001/2022 e à Consolidação das Leis do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e demais legislações correlatas e aplicáveis.

**CONSIDERANDO** a decisão unânime em reunião de Diretoria realizada no dia 14 de novembro de 2023 que referendou a aplicação de penalidade.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. APLICAR A PENALIDADE DE SUSPENSÃO** do contrato de trabalho do(a) indiciado(a) pelo prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, contados do exaurimento da coisa julgada administrativa, sem direito à remuneração pelo tempo de cumprimento da sanção, na forma do parágrafo único do artigo 86 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e artigo 474 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Artigo 2º.** Em prestígio à ampla defesa e ao contraditório, a penalidade, caso mantida após análise de eventual pedido de reconsideração dirigido à autoridade instauradora, somente terá seus efeitos válidos após o transcurso do prazo legal do referido pedido.

**Parágrafo primeiro.** O prazo para o pedido de reconsideração é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão no portal da transparência do CRM-PA.

**Parágrafo segundo.** Na forma da lei, os prazos devem ser contados em dias corridos - Art. 108 da Lei nº 8.112/1990.

**Artigo 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dra. TEREZA CRISTINA B. AZEVEDO**

Autoridade Instauradora  
Presidente do CRM-PA



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Brito Azevedo, Presidente**, em 16/11/2023, às 06:56, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0521624** e o código CRC **B36C9D2E**.

